



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0044370-25.2023.8.24.0710

ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 11/2024.002

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu diretor de material e patrimônio, Senhor **GUILHERME E SILVA PAMPLONA**, resolve aditar o Credenciamento n. 11/2024, referente ao **CREDCIAMENTO DE SERVIÇO REGULAR E CONTÍNUO DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS REICLÁVEIS CLASSE II**, conforme o Processo n. 0044370-25.2023.8.24.0710, nos termos estabelecidos a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento as alterações do Edital de Credenciamento n. 11/2024 para:

a) acrescentar nova exigência referente à qualificação técnica operacional, em conformidade com a Decisão n. 576/2024 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina - Crea/SC, publicada em 04.09.2024, e fixar prazo para as credenciadas regularizem referida habilitação;

b) suprimir a justificativa constante no inciso 14.2.2 do projeto básico anexo à minuta contratual referente à dispensa de referido documento.

2 - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Os subitens 4.4 e 4.5 do edital e os subitens 14.1 e 14.2 do projeto básico anexo à minuta contratual, ora aditados, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

CREDCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

[...]

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Licença Ambiental de Operação - LAO, para triagem de resíduos recicláveis - classe II, em vigor junto aos órgãos ambientais competentes, municipais e/ou estaduais;

II - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede;

III - Comprovante de registro da empresa, associação ou cooperativa no conselho de classe competente;

IV - Comprovante de registro do responsável técnico pela ART ou documento equivalente no conselho de fiscalização profissional competente, por meio da Certidão de Registro de Pessoa Física ou documento equivalente;

V - Declaração, emitida pelo requerente, conforme modelo de requerimento anexo a este edital, mencionando que a entidade:

- a) possui conhecimento de todas as informações do presente edital;
- b) possui a infraestrutura necessária para realizar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados na(s) unidade(s) do Poder Judiciário Catarinense localizada(s) no(s) município(s) listado(s) na região correspondente;
- c) realiza a triagem de resíduos como fonte de renda, sem fins lucrativos;
- d) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988.

4.5 - A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento. **Para as associações e/ou cooperativas já credenciadas, o prazo para regularização quanto à exigência prevista no inciso III do subitem 4.4 é de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do novo aditivo.**

4.6 - As interessadas que preencherem os requisitos de habilitação deverão indicar, no requerimento de credenciamento, para qual item (região) pretendem solicitar o credenciamento.

CONTRATO N. 000/20XX

[...]

PROJETO BÁSICO - ID PCA (DGA044)

Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/21

[...]

14.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

[...]

14.1.4 Comprovante de registro no conselho de classe competente.

Justificativa: em resposta à consulta formulada pelo Poder Judiciário de Santa Catarina - PJSC, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina - CREA/SC concluiu que: "Decidiu, por Unanimidade, Informar que. Conforme definido pela Lei Federal nº 5194/66, a empresa, associação ou cooperativa obrigatoriamente necessita de registro no CREA e profissional responsável devidamente habilitado. O que trata o Decreto-Federal nº 10.936/20 não exime as cooperativas de cumprirem outras obrigações legais. As atividades contratadas são de Engenharia e necessitam de profissional que seja o responsável técnico pelo acompanhamento, execução e fiscalização." (Decisão n. 576/2024, de 04.09.2024)

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

[...]

14.2.2 Justificativa para dispensa do registro de regularidade da credenciada junto ao CREA

Quanto à inscrição de empresas no CREA, a Lei n. 5194/66¹ do CONFEA, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, art. 59:

As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o

competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico:

Ainda, de acordo com o art. 60 da mesma Lei:

Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados:

Ocorre que o serviço de coleta de recicláveis geralmente não deve ser considerado um serviço de engenharia propriamente dito, pois não envolve atividades de projeto, cálculos estruturais ou elaboração de projetos técnicos específicos que exigiriam a atuação de um engenheiro. A coleta de recicláveis é tratada como uma atividade voltada para a gestão de resíduos sólidos, com foco na separação, na coleta e na destinação final adequada dos materiais recicláveis.

Vale acrescentar que as responsabilidades de uma associação ou cooperativa que presta serviço de coleta de lixo reciclável incluem: a realização de coleta regular e eficiente do lixo reciclável nos locais determinados; a garantia da separação adequada dos materiais recicláveis, com observância das normas e dos regulamentos específicos; o transporte do lixo reciclável de forma segura e adequada até os pontos de reciclagem; a manutenção de equipamentos e veículos utilizados na coleta em bom estado de funcionamento e segurança; o cumprimento de normas ambientais e de saúde e segurança relacionadas à coleta de lixo reciclável. Assim, ao analisá-las, não se verifica a necessidade do registro no CREA.

O registro no CREA é exigido principalmente de empresas que cumprem atividades relacionadas à engenharia – como elaboração de projetos, execução de obras e serviços de engenharia. A coleta de lixo reciclável não envolve diretamente essas áreas de atuação específicas.

Ademais, a Licença Ambiental de Operação e a Anotação de Responsabilidade Técnica, que serão exigidas da credenciada, são documentos elaborados e assinados por engenheiro(a), de modo que as exigências de engenharia relacionadas à logística e ao funcionamento da entidade estarão cumpridas.

Em razão disso, dispensável o registro de regularidade da credenciada junto ao CREA para os serviços de coleta de recicláveis.

14.2.2 Justificativa para exigência de Certidão de Registro de Pessoa Física:

[...]

3 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Edital de Credenciamento n. 11/2024 e anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 06/08/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9666916** e o código CRC **66D0F400**.